

1. O Governo da República Popular da China dá o seu consentimento à manutenção por parte do Governo da República da Índia do seu Consulado-Geral na Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China.
  2. O Governo da República Popular da China deve, em conformidade com a Convenção de Viena sobre Relações Consulares de 24 de Abril de 1963 e com as leis e regulamentos pertinentes da República Popular da China, conceder a assistência e as facilidades necessárias ao Consulado-Geral da República da Índia no exercício das funções consulares.
  3. O Governo da República Popular da China toma nota do facto de que o Consulado-Geral da República da Índia em Hong Kong exerce concomitantemente funções consulares em Macau e concorda com a continuação desta disposição depois de o Governo da República Popular da China voltar a assumir o exercício da soberania sobre Macau, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999.
  4. O funcionamento do Consulado-Geral da República da Índia na Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China, incluindo os seus privilégios e imunidades, é regulado pela Convenção de Viena sobre Relações Consulares de 24 de Abril de 1963.
  5. As duas Partes devem tratar os assuntos consulares entre si num espírito de amizade e de cooperação na base da igualdade e do benefício mútuo.
  6. O presente Acordo entra em vigor em 1 de Julho de 1997. As duas Partes devem concluir, antes desta data, os respectivos procedimentos legais e constitucionais internos necessários para efeitos da aplicação do presente Acordo, e notificar a outra Parte em conformidade.
- Concluído em Nova Deli, aos 29 de Novembro de 1996, em duplicado nas línguas chinesa, hindi e inglesa, fazendo todos os textos igualmente fé. Em caso de divergência, prevalece o texto em inglês.

Pelo Governo da  
República Popular da China  
(assinatura)

Pelo Governo da  
República da Índia  
(assinatura)

#### 第 21/2017 號行政長官公告

中華人民共和國政府和俄羅斯聯邦政府就俄羅斯聯邦在香港特別行政區保留總領事館於一九九七年六月二十七日在北京簽訂了協定（下稱“協定”）。按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈協定的中文和俄文正式文本，以及相應的葡文譯本。

根據協定的第五款規定，協定自一九九九年十二月二十日起對澳門特別行政區產生效力。

二零一七年五月二日發佈。

行政長官 崔世安

#### Aviso do Chefe do Executivo n.º 21/2017

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, o Acordo entre o Governo da República Popular da China e o Governo da Federação Russa, relativo à manutenção do Consulado-Geral da Federação Russa na Região Administrativa Especial de Hong Kong, concluído em Pequim em 27 de Junho de 1997 (Acordo), nos seus textos autênticos em línguas chinesa e russa, acompanhados da tradução para a língua portuguesa.

Mais se torna público que, nos termos do seu n.º 5, o Acordo produziu efeitos em relação à Região Administrativa Especial de Macau a partir de 20 de Dezembro de 1999.

Promulgado em 2 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

中華人民共和國政府和俄羅斯聯邦政府  
關於保留俄羅斯聯邦在中華人民共和國  
香港特別行政區總領事館的協定

中華人民共和國政府和俄羅斯聯邦政府（以下簡稱“締約雙方”），為了進一步發展兩國間的雙邊互利關係，並考慮到香港特別行政區根據《中華人民共和國香港特別行政區基本法》享有的特殊地位和高度自治，就保留俄羅斯聯邦駐香港特別行政區總領事館問題同意如下：

- 一、中華人民共和國政府同意俄羅斯聯邦政府在香港特別行政區保留俄羅斯聯邦總領事館，領區為香港特別行政區。
  - 二、俄羅斯聯邦政府同意中華人民共和國政府在俄羅斯聯邦設立一總領事館。有關中華人民共和國總領事館的所在地、領區範圍和開館時間問題將由締約雙方在適當時候另行協商解決。
  - 三、兩國總領事館成員人數將由締約雙方根據領事機構執行領事職務的需要自行確定。
  - 四、締約雙方根據各自國家的法律和規定，為對方保留和設立總領事館以及執行領事職務提供必要的協助。
  - 五、中華人民共和國政府同意俄羅斯聯邦駐香港特別行政區總領事館自一九九九年十二月二十日中華人民共和國對澳門恢復行使主權之日起可繼續在澳門特別行政區執行領事職務，並為總領事館執行領事職務提供必要的協助。
  - 六、締約雙方將本着友好與互諒的精神，並根據國際法準則和國際慣例處理雙方之間存在的領事問題。
  - 七、本協定自一九九七年七月一日起生效。
- 本協定於一九九七年六月二十七日在北京簽訂，一式兩份，每份都用中文和俄文寫成，兩種文本同等作準。

中華人民共和國政府代表

(簽署)

俄羅斯聯邦政府代表

(簽署)

**С О Г Л А Ш Е Н И Е**  
между Правительством Китайской Народной Республики  
и Правительством Российской Федерации  
о сохранении Генерального консульства Российской Федерации  
в Специальном административном районе Гонконг (Сянган)  
Китайской Народной Республики

Правительство Китайской Народной Республики и Правительство Российской Федерации, именуемые в дальнейшем Договаривающимися Сторонами,

стремясь к дальнейшему развитию взаимовыгодных двусторонних отношений между странами,

учитывая особый статус и высокую степень автономии Гонконга (Сянгана) в соответствии с Основным законом Специального административного района Гонконг (Сянган) Китайской Народной Республики,

согласились о нижеследующем:

**Статья I**

Правительство Китайской Народной Республики согласилось с тем, что Правительство Российской Федерации сохранит Генеральное консульство Российской Федерации в Специальном административном районе Гонконг (Сянган). Его консульским округом является Специальный административный район Гонконг (Сянган).

**Статья 2**

Правительство Российской Федерации согласилось с тем, что Правительство Китайской Народной Республики откроет свое Генеральное консульство на территории Российской Федерации. Вопросы о местонахождении Генерального консульства Китайской Народной Республики, консульском округе и сроках открытия будут отдельно решаться Договаривающимися Сторонами путем консультаций в удобное для них время.

### Статья 3

Численность консульского персонала генеральных консульств обоих государств определяется самостоятельно каждой направляющей Договаривающейся Стороной с учетом потребностей консульского учреждения, вытекающих из выполнения им консульских функций.

### Статья 4

Договаривающиеся Стороны на основе своих законов и правил оказывают друг другу необходимое содействие в сохранении и открытии соответствующих генеральных консульств, а также в выполнении консульских функций.

### Статья 5

Правительство Китайской Народной Республики согласилось с тем, что Генеральное консульство Российской Федерации в Специальном административном районе Гонконг (Сянган) может продолжить осуществлять консульские функции в Специальном административном районе Макао (Аомэнь) с момента восстановления Китайской Народной Республикой суверенитета над Макао (Аомэнь), то есть с 20 декабря 1999 года, а также будет оказывать Генеральному консульству необходимое содействие в выполнении консульских функций.

### Статья 6

Консульские вопросы между Договаривающимися Сторонами будут решаться в духе дружбы и взаимопонимания и в соответствии с нормами международного права и международными обычаями.

## Статья 7

Настоящее Соглашение вступает в силу с 1 июля 1997 года.

Совершено в Пекине "27" июня 1997 года, в двух экземплярах, каждый на китайском и русском языках, причем оба текста имеют одинаковую силу.

ЗА ПРАВИТЕЛЬСТВО  
КИТАЙСКОЙ НАРОДНОЙ РЕСПУБЛИКИ



ЗА ПРАВИТЕЛЬСТВО  
РОССИЙСКОЙ ФЕДЕРАЦИИ



**Acordo entre o Governo da República Popular da China e o Governo da Federação Russa relativo à manutenção do Consulado-Geral da Federação Russa na Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China**

O Governo da República Popular da China e o Governo da Federação Russa (daqui em diante designados por «as duas Partes»), no desejo comum de desenvolver as relações de amizade e tendo em conta o estatuto especial e o alto grau de autonomia que a Região Administrativa Especial de Hong Kong goza nos termos da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong



da República Popular da China, a propósito da manutenção do Consulado-Geral da Federação Russa na Região Administrativa Especial de Hong Kong acordaram no seguinte:

1. O Governo da República Popular da China dá o seu consentimento à manutenção por parte do Governo da Federação Russa do seu Consulado-Geral na Região Administrativa Especial de Hong Kong, a qual é a sua área de jurisdição consular.

2. O Governo da Federação Russa dá o seu consentimento ao estabelecimento por parte do Governo da República Popular da China do seu Consulado-Geral na Federação Russa. As questões relativas à localização e à área de jurisdição consular do Consulado-Geral da República Popular da China, bem como a data para a sua entrada em funcionamento, serão resolvidas em tempo oportuno por meio de negociação entre as duas Partes.

3. O número de elementos de ambos os Consulados-Gerais será determinado entre as duas Partes de acordo com as necessidades das entidades consulares no exercício das suas funções consulares.

4. As duas Partes devem, em conformidade com as suas leis e regulamentos, conceder a assistência necessária à manutenção e ao estabelecimento do Consulado-Geral, bem como ao exercício das funções consulares.

5. O Governo da República Popular da China dá o seu consentimento à continuação do exercício das funções consulares na Região Administrativa Especial de Macau por parte do Consulado-Geral da Federação Russa na Região Administrativa Especial de Hong Kong, prestando-lhe o apoio necessário ao exercício destas funções, depois de o Governo da República Popular da China voltar a assumir o exercício da soberania sobre Macau, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999.

6. As duas Partes devem tratar entre si, com base nas normas do direito internacional e nas práticas internacionais, as questões decorrentes dos assuntos consulares, num espírito de amizade e cooperação na base da igualdade e do benefício mútuo.

7. O presente Acordo entra em vigor em 1 de Julho de 1997.

Concluído em Pequim, aos 27 de Junho de 1997, em duplicado nas línguas chinesa e russa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pelo Governo da  
República Popular da China  
(assinatura)

Pelo Governo da  
Federação Russa  
(assinatura)

### 第 22/2017 號行政長官公告

德意志聯邦共和國政府和中華人民共和國政府分別於一九九七年六月十八日和一九九七年六月二十三日以換文方式，就德意志聯邦共和國駐香港特別行政區總領事館在澳門特別行政區繼續執行領事職務達成協議（下稱“協議”）。按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈德意志聯邦共和國照會的德文正式文本及其中文和葡文譯本，以及中華人民共和國照會的中文正式文本及其葡文譯本。

協議自一九九九年十二月二十日起對澳門特別行政區產生效力。

二零一七年五月二日發佈。

行政長官 崔世安

### Aviso do Chefe do Executivo n.º 22/2017

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, o Acordo entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Popular da China, relativo à continuação do exercício das funções consulares na Região Administrativa Especial de Macau por parte do Consulado-Geral da República Federal da Alemanha na Região Administrativa Especial de Hong Kong, concluído por troca de Notas datadas, respectivamente, de 18 de Junho de 1997 e de 23 de Junho de 1997 (Acordo), a primeira no seu texto autêntico em língua alemã, acompanhada das traduções para a língua chinesa e portuguesa, e a segunda no seu texto autêntico em língua chinesa, acompanhada da tradução para a língua portuguesa.

Mais se torna público que o Acordo produziu efeitos em relação à Região Administrativa Especial de Macau a partir de 20 de Dezembro de 1999.

Promulgado em 2 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.